

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 82647/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Livramento

DATA DE ENTRADA: 11/07/2024

ASSUNTO: Licitação - 00020/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de projetos e documentação complementar de pavimentação urbana com drenagem

pluvial, construção de praça generosa Cecilia, iluminação com pista de rodovia PB-226 e reforma com ampliação do campo

Almeidinha.

INTERESSADOS:

Ernandes Barbosa Nobrega

MLC ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO

(nome fantasia

PROPOSTA DE PRECO DV00020/2024

A EMPRESA DE PRESTAÇÃO DESERVIÇOS DE ENGENHARIA - MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA - ME CNP II: 45-156-770/0001-66

APRESENTA:

OBJETO DE CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DE PAVIMENTAÇÃO URBANA COM DRENAGEM PLUVIAL. CONSTRUÇÃO DE PRAÇA GENEROSA CECILIA, ILUMINAÇÃO COM PISTA DE RODOVIA PB-226 E REFORMA COM AMPLIAÇÃO DO CAMPO ALMEIDINHA. MUNICIPIO DE LIVRAMENTO/PB.

Empresa: MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA-ME (MLC ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUCÃO)

Endereço: RUA JOSELITO ARALJO NOBREGA

Baino: CENTRO

UF: PB

Cidade: JUNCO DO SERIDÓ

CPF/CNPJ: 45.156.770/0001-66

E-mall: assesoriamic@hotmail.com

i EM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT: ::UND.:	V UNITARIG (R\$)	V 107AL (63)
01	Pavimentação urbana com drenagem pluvial de diversas ruas e vias (12 ruas e vias)	U N	15.000,00	15.000,00
02	Construção de praça generosa Cecilia		3.750.00	3.750.00 4.750.00 4.750.00
isi eksemble isi OS ki di shekar	lluminação e pista de cooper as margens da rodovia PB-226	i un	12.045,00	12.045,00

MLC ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO

(nome fantasia)

PROPOSTA DEPARECO DVODOZOZOPA

Reforma com ampliação del cample	
Almeidinha — completo com	N 12.000,00 12.000,00
alambrado, área de	
estacionamento interno para carros	
pavimentações e passeios	
internos, drenagem pluvial 21	
iluminação e arquibançadas.	
	42,795,00

Validade da proposta por 30 dias

JUNCO DO SERIDÓ/PB. 04 DE JUNHO DE 2024

REPRESENTANTELEGAL



ASSESSORIA JURÍDICA

	EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00020/2024
Origem	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos
	de engenharia para elaboração de projetos e documentação
Assunto:	complementar de pavimentação urbana com drenagem
Assumo:	pluvial, construção de praça generosa Cecilia, iluminação
	com pista de rodovia PB–226 e reforma com ampliação do
	campo Almeidinha.
Intercordes	Prefeitura Municipal de Livramento e: MLC ENGENHARIA,
interessauos:	ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA.
Anexo:	Exposição de motivos correspondente e seus elementos,
Allexo:	inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 732/2024, de 16 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro na forma estabelecida no Art. 23, § 2º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Livramento - PB, 06 de Junho de 2024.

JOSÉ MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA Assessor Jurídico - OAB-PB 144-22



GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente:	SOLICITAÇÃO
	Secretaria de Serviços Urbanos
Assunto:	Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo:	Solicitação correspondente devidamente instruída com a
	justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, objetivando:

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de projetos e documentação complementar de pavimentação urbana com drenagem pluvial, construção de praça generosa Cecilia, iluminação com pista de rodovia PB-226 e reforma com ampliação do campo Almeidinha.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Livramento - PB, 29 de Maiø de 2024.

ERNANDES BARBOZÁ NÓBREGA

Prefeito



SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, destinado a:

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de projetos e documentação complementar de pavimentação urbana com drenagem pluvial, construção de praça generosa Cecilia, iluminação com pista de rodovia PB–226 e reforma com ampliação do campo Almeidinha.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: A necessidade de contratar uma empresa especializada em serviços técnicos de engenharia pela Prefeitura Municipal de Livramento/PB se fundamenta na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a administração pública. Esta contratação é essencial para atender aos princípios de eficiência, economicidade e melhoria contínua dos serviços públicos, com foco no desenvolvimento urbano e na qualidade de vida dos cidadãos. A contratação visa à elaboração de projetos e documentação complementar para diversas obras de infraestrutura urbana. Primeiramente, a pavimentação das vias urbanas, acompanhada de um sistema eficiente de drenagem pluvial, é crucial para melhorar a mobilidade urbana e prevenir alagamentos e erosões. A falta de infraestrutura adequada pode causar danos às propriedades, à saúde pública e aumentar os custos de manutenção das vias. Além disso, a construção da Praça Generosa Cecília busca oferecer um espaço de lazer, convivência e atividades culturais para a comunidade. Praças bem projetadas revitalizam áreas urbanas, promovem a integração social e melhoram a qualidade de vida. Outro ponto importante é a iluminação da Rodovia PB-226, fundamental para garantir a segurança de motoristas e pedestres, especialmente durante a noite. Uma boa iluminação pública reduz o risco de acidentes e aumenta a sensação de segurança e conforto dos usuários. Ademais, a reforma e ampliação do Campo Almeidinha são necessárias para promover o esporte e o lazer na comunidade. Equipamentos esportivos modernos incentivam a prática de atividades físicas, contribuem para a saúde e o bem-estar da população, além de serem úteis para eventos comunitários. A contratação de uma empresa especializada é essencial para assegurar que esses projetos sejam realizados com a qualidade técnica necessária, dentro dos prazos e com o melhor custo-benefício. A elaboração de projetos detalhados e documentação complementar é fundamental para a obtenção de recursos, execução eficiente das obras e fiscalização adequada. Assim, a contratação de serviços técnicos de engenharia para a elaboração dos projetos e documentação complementar justifica-se pela



importância dessas obras para o desenvolvimento urbano de Livramento/PB e para a promoção do bem-estar da sua população.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

Documento de formalização da demanda - DFD.

Livramento - PB, 29 de Maio de 2024.

ENOCH ALVES SOBRINHO
Secretário de Serviços Urbanos



SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0.IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1.Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de projetos e documentação complementar de pavimentação urbana com drenagem pluvial, construção de praça generosa Cecilia, iluminação com pista de rodovia PB–226 e reforma com ampliação do campo Almeidinha.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0.NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A contratação descrita é essencial: A necessidade de contratar uma empresa especializada em serviços técnicos de engenharia pela Prefeitura Municipal de Livramento/PB se fundamenta na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a administração pública. Esta contratação é essencial para atender aos princípios de eficiência, economicidade e melhoria contínua dos serviços públicos, com foco no desenvolvimento urbano e na qualidade de vida dos cidadãos. A contratação visa à elaboração de projetos e documentação complementar para diversas obras de infraestrutura urbana. Primeiramente, a pavimentação das vias urbanas, acompanhada de um sistema eficiente de drenagem pluvial, é crucial para melhorar a mobilidade urbana e prevenir alagamentos e erosões. A falta de infraestrutura adequada pode causar danos às propriedades, à saúde pública e aumentar os custos de manutenção das vias. Além disso, a construção da Praça Generosa Cecília busca oferecer um espaço de lazer, convivência e atividades culturais para a comunidade. Praças bem projetadas revitalizam áreas urbanas, promovem a integração social e melhoram a qualidade de vida. Outro ponto importante é a iluminação da Rodovia PB-226, fundamental para garantir a segurança de motoristas e pedestres, especialmente durante a noite. Uma boa iluminação pública reduz o risco de acidentes e aumenta a sensação de segurança e conforto dos usuários. Ademais, a reforma e ampliação do Campo Almeidinha são necessárias para promover o esporte e o lazer na comunidade. Equipamentos esportivos modernos incentivam a prática de atividades físicas, contribuem para a saúde e o bem-estar da população, além de serem úteis para eventos comunitários. A contratação de uma empresa especializada é essencial para assegurar que esses projetos sejam realizados com a qualidade técnica necessária, dentro dos prazos e com o melhor custo-benefício. A elaboração de projetos detalhados e documentação complementar é fundamental para a obtenção de recursos, execução eficiente das obras e fiscalização adequada. Assim, a contratação de serviços técnicos de engenharia para a elaboração dos projetos e documentação complementar justifica-se pela importância dessas obras para o desenvolvimento urbano de Livramento/PB e para a promoção do bem-estar da sua população.

3.0.ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

W



3.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM		QUANT
111111	Pavimentação urbana com drenagem pluvial de diversas ruas e vias (12 ruas e vias)		1
DFD 2	Construção de praça generosa Cecilia	Und	1
DFD 3	Iluminação e pista de cooper as margens da rodovia PB-226		1
DFD 4	Reforma com ampliação de campo Almeidinha completo com alambrado, área de estacionamento interno para carros de saúde e segurança, pavimentações e passeios internos, drenagem pluvial, iluminação e arquibancadas.	Und	1

- 4.2.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
- 4.2.1.Início: Imediato;
- 4.2.2.Conclusão: 20 (vinte) dias.
- 4.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de projetos e documentação complementar de pavimentação urbana com drenagem pluvial, construção de praça generosa Cecilia, iluminação com pista de rodovia PB–226 e reforma com ampliação do campo Almeidinha.

6.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.





7.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

- 7.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:
- 7.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de projetos e documentação complementar de pavimentação urbana com drenagem pluvial, construção de praça generosa Cecilia, iluminação com pista de rodovia PB–226 e reforma com ampliação do campo Almeidinha;
- 7.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;
- 7.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;
- 7.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

8.0.DA CONTRATAÇÃO

8.1. Forma de contratação:

8.1.1. Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21.

Livramento - PB, 29 de Maio de 2024.

ENOCH ALVES SOBRINHO

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS



VALOR DE REFERÊNCIA: PESQUISA DE MERCADO

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de projetos e documentação complementar de pavimentação urbana com drenagem pluvial, construção de praça generosa Cecilia, iluminação com pista de rodovia PB–226 e reforma com ampliação do campo Almeidinha.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

- 2.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
- 2.2.Na pretensa contratação o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas BDI de referência e dos Encargos Sociais ES cabíveis, foi definido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.
- 2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro na forma estabelecida no Art. 23, § 2° , da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.
- 2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Maio de 2024.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
1	Pavimentação urbana com drenagem pluvial de diversas ruas e vias (12 ruas e vias)	Und	1	15.000,00	15.000,00
2	Construção de praça generosa Cecilia	Und	1	3.750,00	3.750,00
3	Iluminação e pista de cooper as margens da rodovia PB-226	Und	1	12.045,00	12.045,00
4	Reforma com ampliação de campo Almeidinha completo com alambrado, área de estacionamento interno para carros de saúde e segurança, pavimentações e passeios internos, drenagem pluvial, iluminação e arquibancadas.	Und	1	12.000,00	12.000,00
				Total	42.795,00

3.0.DO VALOR

3.1.0 valor total é equivalente a R\$ 42.795,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO







4.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 20 (vinte) dias

- 4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.
- 4.3.0s preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil INCC acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. 4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir
- 4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10.0 registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 4.11.0 prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
- 4.12.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Livramento - PB, 29 de Maio de 2024.

EUDES CARLOS CAMPOS DE SOUSA

Servidor Responsável Pelas Pesquisas de Preços

Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB. CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com

 χ_1



SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00020/2024

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de projetos e documentação complementar de pavimentação urbana com drenagem pluvial, construção de praça generosa Cecilia, iluminação com pista de rodovia PB–226 e reforma com ampliação do campo Almeidinha.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: A necessidade de contratar uma empresa especializada em serviços técnicos de engenharia pela Prefeitura Municipal de Livramento/PB se fundamenta na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a administração pública. Esta contratação é essencial para atender aos princípios de eficiência, economicidade e melhoria contínua dos serviços públicos, com foco no desenvolvimento urbano e na qualidade de vida dos cidadãos. A contratação visa à elaboração de projetos e documentação complementar para diversas obras de infraestrutura urbana. Primeiramente, a pavimentação das vias urbanas, acompanhada de um sistema eficiente de drenagem pluvial, é crucial para melhorar a mobilidade urbana e prevenir alagamentos e erosões. A falta de infraestrutura adequada pode causar danos às propriedades, à saúde pública e aumentar os custos de manutenção das vias. Além disso, a construção da Praça Generosa Cecília busca oferecer um espaço de lazer, convivência e atividades culturais para a comunidade. Praças bem projetadas revitalizam áreas urbanas, promovem a integração social e melhoram a qualidade de vida. Outro ponto importante é a iluminação da Rodovia PB-226, fundamental para garantir a segurança de motoristas e pedestres, especialmente durante a noite. Uma boa iluminação pública reduz o risco de acidentes e aumenta a sensação de segurança e conforto dos usuários. Ademais, a reforma e ampliação do Campo Almeidinha são necessárias para promover o esporte e o lazer na comunidade. Equipamentos esportivos modernos incentivam a prática de atividades físicas, contribuem para a saúde e o bem-estar da população, além de serem úteis para eventos comunitários. A contratação de uma empresa especializada é essencial para assegurar que esses projetos sejam realizados com a qualidade técnica necessária, dentro dos prazos e com o melhor custo-benefício. A elaboração de projetos detalhados e documentação complementar é fundamental para a obtenção de recursos, execução eficiente das obras e fiscalização adequada. Assim, a contratação de serviços técnicos de engenharia para a elaboração dos projetos e documentação complementar justifica-se pela importância dessas obras para o desenvolvimento urbano de Livramento/PB e para a promoção do bem-estar da sua população.



3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: MLC ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA - R\$ 42.795,00; pretenso contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 2º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores:"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Livramento - PB, 06 de Junho de 2024.

ENOCH ALVES SOBRINHO

Secretário de Serviços Urbanos



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de projetos e documentação complementar de pavimentação urbana com drenagem pluvial, construção de praça generosa Cecilia, iluminação com pista de rodovia PB-226 e reforma com ampliação do campo Almeidinha.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Dotação orçamentária:

02.070-SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS 02070.15.452.1009.2100 - MANUT.DAS ATIVIDADES DA SEC.DE SERVIÇOS URBANOS 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, Fonte: 500 - 706

Livramento - PB, 29 de Maio de 2024.

MARCUS MONTENEGRO DE AQUINO Secretário de Administração e Finanças



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de projetos e documentação complementar de pavimentação urbana com drenagem pluvial, construção de praça generosa Cecilia, iluminação com pista de rodovia PB-226 e reforma com ampliação do campo Almeidinha.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 732/2024, de 16 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A necessidade de contratar uma empresa especializada em serviços técnicos de engenharia pela Prefeitura Municipal de Livramento/PB se fundamenta na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a administração pública. Esta contratação é essencial para atender aos princípios de eficiência, economicidade e melhoria contínua dos serviços públicos, com foco no desenvolvimento urbano e na qualidade de vida dos cidadãos. A contratação visa à elaboração de projetos e documentação complementar para diversas obras de infraestrutura urbana. Primeiramente, a pavimentação das vias urbanas, acompanhada de um sistema eficiente de drenagem pluvial, é crucial para melhorar a mobilidade urbana e prevenir alagamentos e erosões. A falta de infraestrutura adequada pode causar danos às propriedades, à saúde pública e aumentar os custos de manutenção das vias. Além disso, a construção da Praça Generosa Cecília busca oferecer um espaço de lazer, convivência e atividades culturais para a comunidade. Praças bem projetadas revitalizam áreas urbanas, promovem a integração social e melhoram a qualidade de vida. Outro ponto importante é a iluminação da Rodovia PB-226, fundamental para garantir a segurança de motoristas e pedestres, especialmente durante a noite. Uma boa iluminação pública reduz o risco de acidentes e aumenta a sensação de segurança e conforto dos usuários. Ademais, a reforma e ampliação do Campo Almeidinha são necessárias para promover o esporte e o lazer na comunidade. Equipamentos esportivos modernos incentivam a prática de atividades físicas, contribuem para a saúde e o bem-estar da população, além de serem úteis para eventos comunitários. A contratação de uma empresa especializada é essencial para assegurar que esses projetos sejam realizados com a qualidade técnica necessária, dentro dos prazos e com o melhor custo-benefício. A elaboração de projetos detalhados e documentação complementar é fundamental para a obtenção de recursos, execução eficiente das obras e fiscalização adequada. Assim, a contratação de serviços técnicos de engenharia para a elaboração dos projetos e documentação complementar justifica-se pela



importância dessas obras para o desenvolvimento urbano de Livramento/PB e para a promoção do bem-estar da sua população.

- 2.2. Para a estimativa de quantitativo:
- 2.2.1.0 quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT
1	Pavimentação urbana com drenagem pluvial de diversas ruas e vias (12 ruas e vias)		1
2	Construção de praça generosa Cecilia	Und	1
3	Iluminação e pista de cooper as margens da rodovia PB-226	Und	1
4	Reforma com ampliação de campo Almeidinha completo com alambrado, área de estacionamento interno para carros de saúde e segurança, pavimentações e passeios internos, drenagem pluvial, iluminação e arquibancadas.		1

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.



5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento. 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e
- 6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia expressa autorização do Contratante.
- 6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
- 7.1.1.Início: Imediato;
- 7.1.2.Conclusão: 20 (vinte) dias.
- 7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no



Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. 8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8.0 registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9.0 prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1 Habilitação jurídica

- **10.1.2** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **10.1.3** Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- **10.1.4** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **10.1.5** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



- 10.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- **10.1.7** Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) n°
- **10.1.8** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- **10.2.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **10.2.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo <u>Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;</u>
- **10.2.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **10.2.6** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **10.2.7** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.3 Qualificação Econômico-Financeira

10.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.0 licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no $\S~4^\circ$ do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Livramento - PB, 29 de Maio de 2024.

ENOCH ALVES SOBRINHO

Secretário de Serviços Urbanos



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/07/2024 às 15:44:13 foi protocolizado o documento sob o Nº 82647/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Livramento, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ernandes Barbosa Nobrega.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento

Número da Licitação: 00020/2024

Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação

Data de Homologação: 07/06/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Livramento

Modalidade: Dispensa (Lei No 14.133/2021) Tipo do Objeto: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 42.795,00

Fontes de Recursos: Transferência Especial da União (706), Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de projetos e documentação complementar de pavimentação urbana com drenagem pluvial, construção de praça generosa

Cecilia, iluminação com pista de rodovia PB-226 e reforma com ampliação do campo Almeidinha.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim [INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 1

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 42.795,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): MIc Engenharia, Arquitetura E Construcao Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 45.156.770/0001-66

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	29f1c47530faa5bc78e69ca2d00ff0b8
Autorização da autoridade competente	Sim	4227fe5e6e34754cf58a6e87006f0d50
Estimativa da despesa	Sim	134c7e4153bbd831f3d222455ca2e0d9
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	8358d4e94e41a00f4c76314a27a936e9
Justificativa de preço	Sim	4904c9f7b3c4d35042e3e83864bd0ed8
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	45aaf64be3d6085ad1bb965ecf4fbbb2
Previsão Orçamentária	Sim	8975113a61972a6673ab209fb3f8b782
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	3a3bbfd6de000933f912e676edf2855e
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Mlc Engenharia, Arquitetura E Construcao Ltda	Sim	d77386753f17b026fc50a01c76a68a4e

João Pessoa, 11 de Julho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

DISPENSA Nº DV00020/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO №: 00060/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO E MLC ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO - Rua Jose Américo de Almeida, 386 - Centro - Livramento - PB, CNPJ nº 08.738.916/0001-55, neste ato representada pelo Prefeito Ernandes Barboza Nóbrega, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Dom Expedito de Oliveira, S/N - Centro - Livramento - PB, CPF nº 031.732.584-10, Carteira de Identidade nº 1919472-2 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MLC ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 45.156.770/0001-66, Com Sede Na Rua JOSELITO ARAUJO NOBREGA, 38 - CENTRO - JUNCO DO SERIDO - PB, , neste ato representado por Maik Douglas Vilar Gambarra, CPF nº 086.141.174-93, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00020/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 732/2024, de 16 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de projetos e documentação complementar de pavimentação urbana com drenagem pluvial, construção de praça generosa Cecilia, iluminação com pista de rodovia PB-226 e reforma com ampliação do campo Almeidinha.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa

Página 1 de 7



de Licitação nº DV00020/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 42.795,00 (QUARENTA E DOIS MIL E SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
1	Pavimentaçãourbana com drenagem pluvia de diversas ruas e vias (12 ruas e vias)	Und	1	15.000,00	15.000,00
2	Construção de praça generosa Cecilia	Und	1	3.750,00	3.750,00
3	Iluminação e pista de cooper as margens da rodovia PB-226	Und	1	12.045,00	12.045,00
4	Reforma com ampliação de campo Almeidinha completocom alambrado, área deestacionamento interno para carros de saúde e segurança, pavimentações e passeios internos, drenagem pluvial, iluminação e arquibancadas.		1	12.000,00	12.000,00
Total:				42.795,00	

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado, tomando—se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

Página 2 de 7



O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Dotação orçamentária:

02.070-SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

02070.15.452.1009.2100 - MANUT.DAS ATIVIDADES DA SEC.DE SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, Fonte: 500 - 706

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a Início: Imediato;
- b Conclusão: 20 (vinte) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

Página 3 de 7



e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados:
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Página 4 de 7



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no $\S 4^{\circ}$ do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo

Página 5 de 7



pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

Página 6 de 7



k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Livramento - PB, 07 de Junho de 2024.

TESTEMUNHAS

CPF: 138-951.174-09

PELO CONTRATANTE

ERNANDES BARBOSA NOBREGA:03173258410 NOBREGA:03173258410

Assinado de forma digital por **ERNANDES BARBOSA** Dados: 2024.06.10 10:38:54 -03'00'

PREFEITURA DE LIVRAMENTO

Ernandes Barboza Nóbrega Prefeito

PELO CONTRATADO

Documento assinado digitalmente MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA Data: 07/06/2024 14:23:32-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

MLC ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA

MAIK DOUGLAS VILAR GAMBARRA

CPF: 086.141.174-93

Página 7 de 7



GABINETE DO PREFEITO

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Júlio Cézar Portela de Sales, Agente Administrativo, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00020/2024, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de projetos e documentação complementar de pavimentação urbana com drenagem pluvial, construção de praça generosa Cecilia, iluminação com pista de rodovia PB-226 e reforma com ampliação do campo Almeidinha; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se. Livramento - PB, 07 de Junho de 2024.

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA

Prefeito

GABINETE DO PREFEITO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00005/2024, que objetiva: Aquisição de gêneros alimentícios destinados as diversas Secretarias do Município de Livramento - PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: ACM MERCANTIL LTDA, CNPJ: 20.274.242/0001-80, com o valor total de R\$ 998.418,00 (novecentos e noventa e oito mil quatrocentos e dezoito reais).

Livramento - PB, 06 de Maio de 2024

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA Prefeito

> Publicado por: Renato Eduardo Marques Código Identificador: 1566B426

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2024 - PE005/2024

Contratante: Prefeitura de Livramento.

Contratada: ACM MERCANTIL LTDA, CNPJ: 20.274.242/0001-80 Valor: R\$ 998.418,00 (novecentos e noventa e oito mil quatrocentos e dezoito reais).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados as diversas Secretarias do Município de Livramento - PB.

Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 00005/2024.

Dotação orçamentária: constante no orçamento vigente.

Vigência: até 07/05/2025.

Partes Contratantes: Ernandes Barboza Nóbrega (pela contratante) e o Sr. Renan Santos Soares (pela contratada).

Livramento - PB, 07 de Maio de 2024

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA -Prefeito

> Publicado por: Renato Eduardo Marques Código Identificador: 52BC6815

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00020/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00020/2024, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de projetos e documentação complementar de pavimentação urbana com drenagem pluvial, construção de praça generosa Cecilia, iluminação com pista de rodovia PB-226 e reforma com ampliação do campo Almeidinha; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MLC ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 45.156.770/0001-66, com o valor total de R\$ 42.795,00 (quarenta e dois mil setecentos e noventa e cinco reais).

Livramento - PB, 07 de Junho de 2024

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA -Prefeito

> Publicado por: Renato Eduardo Marques Código Identificador:8FDC383E

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO Nº 060//2024 Contratante: Prefeitura de Livramento

Contratada: MLC ENGENHARIA, **ARQUITETURA** CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 45,156.770/0001-66.

Valor: R\$ 42.795,00 (quarenta e dois mil setecentos e noventa e cinco

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de projetos e documentação complementar de pavimentação urbana com drenagem pluvial, construção de praça generosa Cecilia, iluminação com pista de rodovia PB-226 e reforma com ampliação do campo Almeidinha,

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nº DV00020/2024. Dotação orçamentária: 02.070-SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS 02070.15.452.1009.2065 - DESENVOLVER AS ATIV. DE MANUT. DOS SERV. URBANOS 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, Fonte: 500.

Vigência: até o final do exercício financeiro de 2024.

PARTES CONTRATANTES: Ernandes Barboza Nóbrega (pela contratante) e o Sr. Maik Douglas Vilar Gambarra (pela contratada). Livramento - PB, 07 de Junho de 2024

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA – Prefeito

> Publicado por: Renato Eduardo Marques Código Identificador: 34D92C2A

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2023

OBJETIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO SAÚDE, POSTOS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 CLÁUSULA **PRIMEIRA PRORROGAÇÃO** DA **CONTRATUAL**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 069/2023, até 31 de dezembro de 2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, CNPJ N.º 08.738.916/0001-55

CONTRATADO: L G PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 17.227.485/0001-53

Livramento - PB, 16 de maio de 2024.

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA Prefeito

Publicado por: Renato Eduardo Marques Código Identificador:CF07C65E

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2023

OBJETIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO OBJETO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL SOBRE CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MAIOR DESCONTO SOB A TABELA ORIGINAL DO FABRICANTE, SISTEMA ELETRÔNICO DE ORÇAMENTAÇÃO AUDATEX OU SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE PARA SEREM UTILIZADAS EM VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E GRANDES E PESADOS EXISTENTES NA FROTA.

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 PRIMEIRA **PRORROGAÇÃO** CLÁUSULA DA CONTRATUAL

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 080/2023, até 31 de dezembro de 2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, CNPJ N.º 08.738,916/0001-55



GABINETE DO PREFEITO

DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTATO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Enoch Alves Sobrinho, Secretário de Serviços Urbanos, como **Gestor** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00020/2024, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de projetos e documentação complementar de pavimentação urbana com drenagem pluvial, construção de praça generosa Cecilia, iluminação com pista de rodovia PB-226 e reforma com ampliação do campo Almeidinha; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

Livramento - PB, 07 de Junho de 2024.

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA

Prefeito



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de projetos e documentação complementar de pavimentação urbana com drenagem pluvial, construção de praça generosa Cecilia, iluminação com pista de rodovia PB-226 e reforma com ampliação do campo Almeidinha.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Dotação orçamentária:

02.070-SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS 02070.15.452.1009.2100 - MANUT.DAS ATIVIDADES DA SEC.DE SERVIÇOS URBANOS 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, Fonte: 500 - 706

Livramento - PB, 29 de Maio de 2024.

MARCUS MONTENEGRO DE AQUINO Secretário de Administração e Finanças

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MLC ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

THAIANE MICHELLE DA SILVA COSTA, Brasileira, Solteira, Empresária, nascida em 13/03/2003, nº do CPF 713.280.794-30, residente e domiciliada na cidade de Santa Luzia - PB, na Rua Projetada, nº 157, N. Sra. De Fátima, CEP: 58.600-000;

MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro, nascido em 22/07/1991, nº do CPF 086.141.174-93, residente e domiciliado na cidade de Santa Luzia - PB, na Rua Projetada, nº 157, N. Sra. De Fátima, CEP: 58.600-000;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: MLC ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Joselito Araújo Nóbrega, nº 38, Loja 07, Centro, Junco do Seridó - PB. CEP: 58.640-000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; MANUTENÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; OBRAS DE URBANIZAÇÃO – RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS.

fore

to Danie

1

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) serão exercidas as atividades de CONSTRUCAO DE EDIFICIOS MANUTENCAO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELETRICOS INSTALAÇÃO E MANUTENCAO ELETRICA OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALCADAS OBRAS DE TERRAPLANAGEM INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS SERVIÇOS DE ARQUITETURA SERVIÇOS DE ENGENHARIA SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA SERVIÇOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA SERVIÇOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANÇA DO TRABALHO TESTES E ANALISES TECNICAS.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4120-4/00 - Construção de edificios;

CNAE Nº 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;

CNAE Nº 3313-9/01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos;

CNAE Nº 4313-4/00 - Obras de terraplenagem;

CNAE Nº 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;

CNAE Nº 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;

CNAE Nº 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;

CNAE Nº 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;

CNAE Nº 7111-1/00 - Serviços de arquitetura;

CNAE Nº 7112-0/00 - Serviços de engenharia;

CNAE Nº 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia;

CNAE Nº 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;

CNAE Nº 7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho;

CNAE Nº 7120-1/00 - Testes e análises técnicas.

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 11/01/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

fare

100 anna

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada sócio, permanecendo o saldo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a ser integralizado a partir de 11/01/2022 até o día 31/12/2030, em moeda corrente do País, sendo distribuidas conforme segue:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR RS	%
THAIANE MICHELLE DA SILVA COSTA	25.000	25.000,00	50,00
MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA	25.000	25.000,00	50,00
TOTAIS	50.000	50.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios THAIANE MICHELLE DA SILVA COSTA. MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA que representarão legalmente a sociedade CONJUNTAMENTE e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1,065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1° CC e art. 37, II da Lei n° 8.934 de 1994)

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de

3

Lac

100 ZANNA

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Junco do Seridó - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

foe

ADD BANNA

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Junco do Seridó - PB, 11 de janeiro de 2022.

Thaiane Michelle da S. Coda
THAIANE MICHELLE DA SILVA COSTA

Sócio/Administrador

MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA

Sócio/Administrador





MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Página 6 de 6

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ERICK JUSSIE MACEDO AIRES, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 012034, expedida em 13/04/2016, inscrito no CPF nº 01034400460, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

CPF	N° do Registro	Nome
01034400460	012034	ERICK JUSSIE MACEDO AIRES



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/02/2022 12:26 SOB N° 25200995139.
PROTOCOLO: 220010889 DE 03/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201484052. CNPJ DA SEDE: 45156770000166.
NIRE: 25200995139. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/01/2022.
MLC ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO SECRETÁRIA-GERAL www.redesim.pb.gov.br

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM EMPRESÁRIO INDIVIDUAL MLC ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA

THAIANE MICHELLE DA SILVA COSTA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 13/03/2003, inscrita no CPF nº 713.280.794-30, residente e domiciliada na cidade de Santa Luzia – PB, na Rua Projetada, nº 157, N. Sra. de Fátima, CEP 58.600-000;

MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA, brasileiro, solteiro, engenheiro, nascido em 22/07/1991, inscrito no CPF nº 086.141.174-93, residente e domiciliado na cidade de Santa Luzia – PB, na Rua Projetada, nº 157, N. Sra. de Fátima, CEP 58.600-000;

Únicos sócios da empresa "MLC ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA", com sede à Rua Joselito Araújo Nóbrega, nº 38, loja 07, centro, Junco do Seridó – PB, CEP 58.640-000, inscrita na Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP, sob NIRE nº 25200995139, por despacho de 04/02/2022, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.156.770/0001-66, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº. 10.406/2002, com redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, resolvem alterar e transformar seu registro de SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA em EMPRESÁRIO INDIVIDUAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

THAIANE MICHELLE DA SILVA COSTA retira-se da sociedade, dando plena e rasa quitação de seus haveres e deveres à sociedade, cedendo e transferindo por venda de suas quotas de capital no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para o sócio remanescente MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O capital social no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), já integralizado em moeda corrente e legal do país, passa a ser composto da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	%	Valor Total em R\$
Mayk Douglas Vilar Gambarra	50.000	100	50.000,00
TOTAL	50.000	100	50.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica transformada esta Sociedade Empresária Limitada em Empresário Individual, passando a usar o nome empresarial MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA:

O acervo desta sociedade transformada, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), passa a constituir o capital da empresa.

CLÁUSULA QUINTA:

O objeto passa a ser: Construção de edifícios; Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; Obras de terraplenagem; Instalação e manutenção elétrica; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; Serviços de arquitetura; Serviços de engenharia; Serviços de cartografia, topografia e geodésia; Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; Testes e análises técnicas.

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA

MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA, brasileiro, solteiro, engenheiro, nascido em 22/07/1991, inscrito no CPF nº 086.141.174-94, residente e domiciliado na cidade de Santa Luzia – PB, na Rua Projetada, nº 157, N. Sra. de Fátima, CEP 58.600-000, resolve constituir como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL:

A empresa girará sob o nome empresarial MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA e adotará como nome de fantasia a expressão: MLC ENGENHARIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL:

O capital social será no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), já integralizado em moeda corrente e legal do país.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEDE</u>:

O Empresário Individual terá sede à Rua Joselito Araújo Nóbrega, nº 38, loja 07, centro, Junco do Seridó – PB, CEP 58.640-000.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO SOCIAL:

O EMPRESÁRIO INDIVIDUAL tem por objeto: Construção de edificios; Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; Obras de terraplenagem; Instalação e manutenção elétrica; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; Serviços de arquitetura; Serviços de engenharia; Serviços de cartografia, topografia e geodésia; Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; Testes e análises técnicas.

ATIVIDADE PRINCIPAL

CNAE: 41.20-4-00 - Construção de edifícios

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

CNAE: 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos

CNAE: 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

CNAE: 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem

CNAE: 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

CNAE: 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio

CNAE: 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura

CNAE: 71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CNAE: 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia

CNAE: 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia

CNAE: 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho

CNAE: 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas

CLÁUSULA QUINTA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO E PRAZO:

A empresa iniciou suas atividades como **Sociedade Empresária Limitada** em 04/02/2022 e passará a ter o seu funcionamento como **Empresário Individual** a partir da data do registro deste instrumento na Junta Comercial da Paraíba e seu prazo de duração será indeterminado.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRÓ-LABORE</u>:

O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO PORTE EMPRESARIAL:

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Microempresa - ME, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4° do art. 3° da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Campina Grande – PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Instrumento de Inscrição.

Os sócios assinam o presente instrumento em uma única via que será levada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba, para os devidos fins de direito, de acordo com a legislação em vigor.

Junco do Seridó - PB, 15 de maio de 2024.

Mayk Douglas Vilar Gambarra Empresário

Thaiane Michelle da Silva Costa Ex-sócia



MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

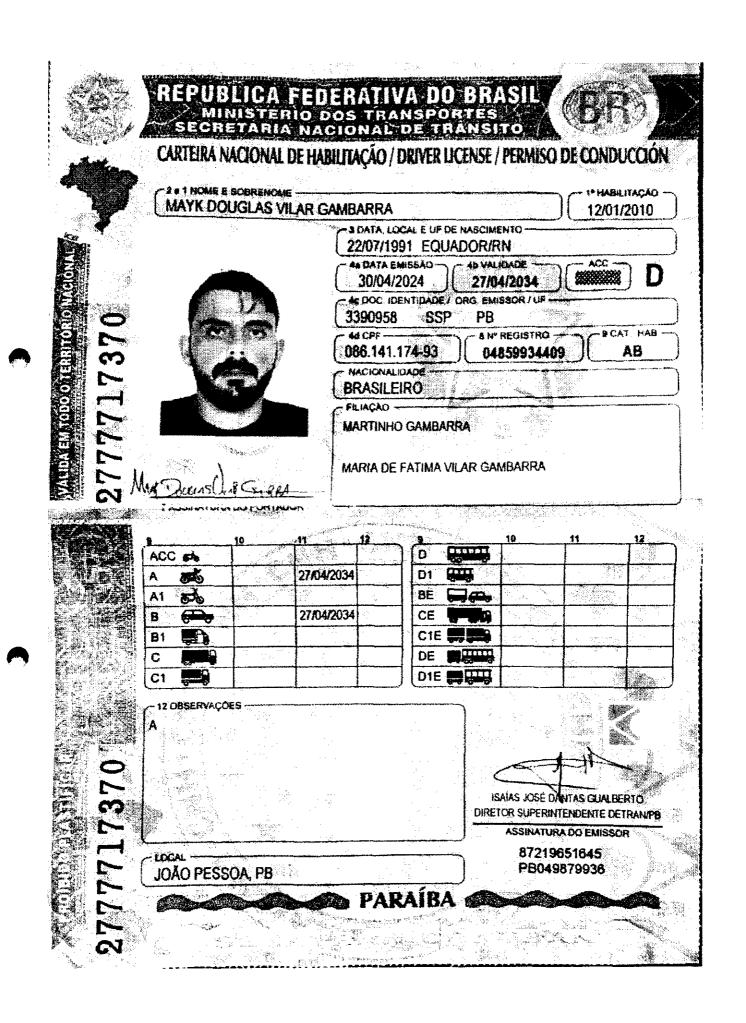
Certificamos que o ato da empresa MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA consta assinado digitalmente por:

CPF/CNPJ	Nome			
08614117493	MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA			
71328079430	THAIANE MICHELLE DA SILVA COSTA			



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/05/2024 12:48 SOB N° 25101484179.
PROTOCOLO: 240764374 DE 21/05/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12407426151. CNPJ DA SEDE: 45156770000166.
NIRE: 25101484179. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/05/2024.
MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO SECRETÁRIA-GERAL www.redesim.pb.gov.br



49

95/2024, 13:48	about;blank			
	REPÚBLICA F	EDERATIVA D	OO BRASIL	-
	CADASTRO NAC	IONAL DA PESS	SOA JURÍDIO	CA
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.156.770/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE	DE INSCRIÇÃO E D	DE SITUAÇÃO	DATA DE ABE 04/02/2022
NOME EMPRESARIAL MAYK DOUGLAS VILAR	R GAMBARRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENT	O (NOME DE FANTASIA)			
	VIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL			
41.20-4-00 - Construção	de edificios			
33.13-9-01 - Manutençã 42.13-8-00 - Obras de u 43.13-4-00 - Obras de te 43.21-5-00 - Instalação 43.22-3-03 - Instalações 71.11-1-00 - Serviços de 71.12-0-00 - Serviços de 71.19-7-01 - Serviços de 71.19-7-03 - Serviços de	e manutenção elétrica de sistema de prevenção ce arquitetura e engenharia e cartografia, topografia e ge desenho técnico relacionado alises técnicas	transformadores e mot calçadas ontra incêndio codésia dos à arquitetura e enge	enharia	
LOGRADOURO R JOSELITO ARAUJO N	IOBREGA	NÚMERO 38	COMPLEMENTO LOJA 07	
CEP 58.640-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO JUNCO DO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSESSORIAMLC@GN	IAIL COM	TELEFONE (83) 9630-7	454/ (83) 9195-062	22

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/05/2024 às 13:47:57 (data e hora de Brasília).

ENTE FEDERATIVO RESPONSAVEL (EFR)

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA

SITUAÇÃO ESPECIAL

Página: 1/1

ME

∪F **PB**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/02/2022

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MLC ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 45.156.770/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:12:19 do dia 13/03/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 09/09/2024.

Código de controle da certidão: 7199.6FC7.6D55.CE65 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ 09 084 054/0001-57 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

ONTHERSAO

24:03/2024 | 1 09/32 Emendo por CIN 10:41 DE AZEVAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS

Матего	da	Certidão
(434)	ù8 I	2024

26/03/2024

Nº de Contrale de Autenticação

Data da emissão

897 433,347 159



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 45-156-770/0801-66	Inserição Municipal 420	Nome de Crustribui MLC ENGENHAI		TETURA	A E CONSTRUCA O LTD	\
Razia Social MLC ENGENHARIA, A	RQUITETURA E CONSTRU	CAO LT O A				
Endicesso R JOSELITO ARAUJO I	NOBREGA		6	Sûmern 38	Complemento LOJA 07	
Bairm CENTRO		CEP 58 6404000	Cidade JUNC	o do se	RIDÓ	UF PB
Loteamento:				,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,		

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lingur e inscrever quaisquer dividos que vierem a ser aparadas, lica curtificado que, até a presente data, não constain em nome do requirente seima qualificado pendências relativas às requitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscrinas ou não no Registro da Divida Ativa do Município

OBSERVAÇÕES

Certidão válida ate 24/06/2024

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

45.156.770/0001-66

Razão Social:

MLC ENGENHARIA ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA

Endereço:

R JOSELITO ARAUJO NOBREGA 38 / CENTRO / JUNCO DO SERIDO / PB /

58640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/06/2024 a 01/07/2024

Certificação Número: 2024060203495998762854

Informação obtida em 04/06/2024 15:11:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.156.770/0001-66 Certidão n°: 39104766/2024

Expedição: 04/06/2024, às 15:12:24

Validade: 01/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 45.156.770/0001-66, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação

das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos

Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação

a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES

Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB) Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 45.156.770/0001-66

Razão Social: MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA Nome Fantasia: MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA

Certidão emitida às 15:16 de 04/06/2024.

Validade 30 dias

- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
- 3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
- 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
- 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao e insira o código de validação: 5/eZfhOx. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES

Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB) Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 45.156.770/0001-66

Razão Social: MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA Nome Fantasia: MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA

Certidão emitida às 15:16 de 04/06/2024.

Validade 30 dias

- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
- Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
- 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao e insira o código de validação: VcEK.Isio. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

GABINETE DO PREFEITO

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Júlio Cézar Portela de Sales, Agente Administrativo, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00020/2024, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de projetos e documentação complementar de pavimentação urbana com drenagem pluvial, construção de praça generosa Cecilia, iluminação com pista de rodovia PB-226 e reforma com ampliação do campo Almeidinha; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se. Livramento - PB, 07 de Junho de 2024.

ERNANDES BARBÓZA NÓBREGA

Prefeito



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/07/2024 às 15:48:29 foi protocolizado o documento sob o Nº 82657/24 da subcategoria Contratos, exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Livramento, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ernandes Barbosa Nobrega.

Número do Contrato: 000000602024 Data da Publicação: 11/06/2024 Data da Assinatura: 07/06/2024 Data Final do Contrato: 31/12/2024 Valor Contratado: R\$ 42.795,00 Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de projetos e documentação complementar de pavimentação urbana com drenagem pluvial, construção de praça generosa

Cecilia, iluminação com pista de rodovia PB-226 e reforma com ampliação do campo Almeidinha.

Contratado (Nome): Mlc Engenharia, Arquitetura E Construcao Ltda

Contratado (CNPJ): 45.156.770/0001-66

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim [INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 1

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	7c90b6ec3006cdfcbd6f800608e1b55b
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	c9e8d4a2a1611cc064e82f4c7da00e7d
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	8975113a61972a6673ab209fb3f8b782
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	3717b65f53a938b2e1a6689c59e16e31
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	c7bb1d26cc3be7485a29bbae18c407bb
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	c7bb1d26cc3be7485a29bbae18c407bb
Designação do gestor do contrato	Sim	b59095d192ac75b6ee7497f0caa1ffbd

João Pessoa, 11 de Julho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba





TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Documento: 82647/24 **Subcategoria:** Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento

Exercício: 2024

CERTIDÃOCERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/07/2024 às 15:48h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 82657/24 ao Documento 82647/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 82647/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	25 - 31	3717b65f53a938b2e1a6689c59e16e31
Designação da fiscalização técnica do contrato	32	c7bb1d26cc3be7485a29bbae18c407bb
Comprovante de publicidade	33	7c90b6ec3006cdfcbd6f800608e1b55b
Designação do gestor do contrato	34	b59095d192ac75b6ee7497f0caa1ffbd
Comprovação da existência de dotação orçamentária	35	8975113a61972a6673ab209fb3f8b782
Comprovantes de regularidade da contratada	36 - 55	c9e8d4a2a1611cc064e82f4c7da00e7d
Designação do fiscal administrativo do contrato	56	c7bb1d26cc3be7485a29bbae18c407bb
RECIBO PROTOCOLO	57	23107e0392cea3dcf576a63894b615a6

João Pessoa, 11 de Julho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB